



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 42/2016

Maringá, 04 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº. 1.045/2016, que dispõe sobre o Código de Edificações e Posturas Básicas do Município de Maringá, e dá outras providências, publicada em 15.04.2016 e, atualmente, em período de *vacatio legis*.

O presente projeto tem a finalidade de alterar dispositivos que tratam do sistema de NRM's – Normas Regulamentadoras Municipais. Isto porque, da forma aprovada, as NRM's só poderiam ser veiculadas por lei. Contudo, conforme já declinado na Mensagem de Lei nº. 95/2015, a intenção do Município com este novo Código é buscar agilidade, rapidez e acurada análise técnica, cuja sustentação são as NRM's.

Assim, faz-se imprescindível que algumas NRM's sejam veiculadas por meio de Decretos, calcados em estudos e pareceres técnicos, tudo com a finalidade de se buscar o moderno tratamento à implantação das edificações no Município de Maringá.

Trata-se de providência necessária para que toda as NRM's – Normas Regulamentadoras Municipais possam ser editadas e, aquelas cuja veiculação seja por meio de lei, possa ser debatida por esta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor :

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



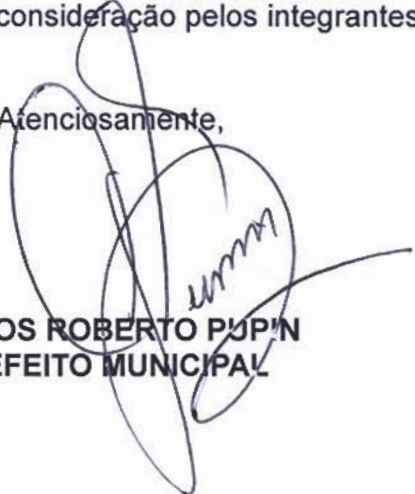
PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Busca-se, com isso, que sejam afastadas possíveis argumentações de vácuo legislativo, já que algumas matérias a serem veiculadas por NRM's estão previstas no antigo Código de Obras que será revogado.

Por fim, tendo em vista a renumeração de alguns artigos durante a tramitação de aprovação do Código de Obras, também se faz necessário adequar o Anexo C – Tabela de Infrações.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.599/2016

Autoria: Poder Executivo.

Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.045/2016, que dispõe sobre o Código de Edificações e Posturas Básicas do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 1.045/2016, de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

§ 3º. Os assuntos abrangidos nesta Lei serão complementados por leis e decretos que constituir-se-ão em regulamentos próprios catalogados e sistematizados através do Sistema Municipal de Normas Regulamentadoras para as Edificações e Urbanização – SMNR, conforme segue: (NR)

...

II - ...

d) origem da Norma (Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR/ABNT, Manual, Recomendação, Lei Municipal) e Lei ou Decreto Municipal que regulamente a NRM; (NR)

...

§ 4º. Nas alterações das leis, decretos, e NRM mencionados no parágrafo anterior será ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, e submetidas a aprovação legislativa quando de sua obrigatoriedade.” (NR)



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica alterado o Anexo C – Tabela de Infrações, passando a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 04 de maio de 2016.



**Carlos Roberto Papin
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO – C Tabela de Infrações

Infração	Dispositivo Infringido	Valores em R\$	Autuado		
			Proprietário	Autor do Projeto	Executor do Projeto
1 Construção em execução sem licença ou em desacordo	Art. 2º, 109, 125	R\$ 10,00 por m²	X		1
2 Construção executada sem licença ou em desacordo	Art. 2º, 112, 124	R\$ 10,00 por m²	X		1
3 Demolição em execução sem licença	Art. 136	R\$ 10,00 por m²	X		1
4 Demolição executada sem licença	Art. 136	R\$ 10,00 por m²	X		1
5 Obras em execução sem Responsável Técnico	Art. 168	R\$ 10,00 por m²	X		
6 Construção executada em lote oriundo de parcelamento de solo irregular	Art. 11	R\$ 10,00 por m²	X		1
7 Construção em execução em lote oriundo de parcelamento de solo irregular	Art. 11	R\$ 10,00 por m²	X		1
8 Embargo	Art. 193	R\$ 10,00 por m²	X		
9 Abertura na divisa	Art. 13, §1º, 88, §1º	R\$ 500,00	X	2	2
10 Construção de edifícios, muros ou vedações no cruzamento de logradouro sem prever cantos chanfrados	Art. 15	R\$ 1.000,00	X	2	2
11 Numeração predial irregular	Art. 16, 16, §2º	R\$ 500,00	X		
12 Área permeável inexistente ou insuficiente	Art. 17	R\$ 500,00	X	2	2
13 Rebaixamento da guia sem licença ou em desacordo	Art. 21	R\$ 1.000,00 por m²	X	2	2
14 Vagas de estacionamento insuficientes ou irregulares, sem licença ou em desacordo	Art. 23 e ss	R\$ 1.500,00 por m²	X	2	2
15 Falta de muro frontal	Art. 35	Até 16m da soma das testadas R\$ 500,00	X		2
		De 16,01m a 40,00m da soma das testadas R\$ 750,00			
		De 40,01m a 100,00m da soma das testadas R\$ 1.500,00			
		Acima 100,01m da soma das testadas R\$ 2.250,00			
16 Calçada sem pavimentação	Art. 31	Até 16m da soma das testadas R\$ 650,00	X		2
		De 16,01m a 40,00m da soma das testadas R\$ 1.000,00			
		De 40,01m a 100,00m da soma das testadas R\$ 2.000,00			
		Acima 100,01m da soma das testadas R\$ 3.000,00			
17 Muro frontal em desacordo	Art. 35	R\$ 500,00	X		
18 Passeio Público em desacordo	Art. 30,31	R\$ 650,00 por m²	X		
19 Falta de muro de arrimo inadequado com divisa a logradouro público	Art. 38	R\$ 500,00	X	1	1
20 Preparo de argamassa no logradouro público ou pista de rolamento	Art. 34 p. único	R\$ 1.064,10	X		1
21 Giro do portão e folhas de porta sobre calçada	Art. 35, §2º; 91, p. único	R\$ 650,00	X	2	2
22 Serviços de obras com remoção/escavação da pavimentação e/ou calçamento sem licença	Art. 33	R\$ 2.500,00	X		1



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

23	Obstrução de calçada	Art. 34	R\$ 650,00	X		2
24	Rampas ou cunhas em logradouros e vias públicas	Art. 18, §1º	R\$ 650,00	X		3
25	Tapume em desacordo às normas técnicas	Art. 41	R\$ 1.000,00	X		1
26	Obra paralisada	Art. 38, 130, §2º	R\$ 1.000,00	X		1
27	Placa de identificação de alvará ausente ou em desacordo	Art. 43	R\$ 500,00	X		1
28	Construção sem condições de regularização	Art. 131, 132	R\$ 10,00 por m²	X		1
29	Instalações hidrossanitárias em desacordo	Art. 61	R\$ 500,00	X	2	2
30	Utilização e/ou irregularidades na marquise	Art. 101	R\$ 4.000,00	X	2	2
31	Cobertura ou toldo irregulares sobre a calçada	Art. 102	R\$ 650,00	X	1	1
32	Obra sem ou em desacordo com o Alvará de Instalação	Art. 112, 113	R\$ 2.500,00	X		1
33	Obra finalizada sem a Certidão de Conclusão	Art. 151 e ss	R\$ 10,00 por m²	X		1
34	Edificação ocupada sem a Certidão de Conclusão	Art. 151 e ss	R\$ 10,00 por m²	X		
35	Demais infrações	Art. 183	A partir de R\$ 500,00	X	X	X

Legenda. Coluna "Autuados"

x. Responsável

1. Se houver

2. Se comprovada a autoria/execução

3. Durante a execução da obra

LEI COMPLEMENTAR N. 1.045.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Código de Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I - Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º O presente diploma legal institui o Código de Edificações e Posturas Básicas do Município de Maringá, disciplinando os procedimentos administrativos e executivos e estabelecendo as regras gerais a serem obedecidas no projeto, implantação, licenciamento e utilização das edificações novas e existentes no Município.

§ 1º As edificações que estiverem sujeitas à regulamentação de um mesmo assunto por meio de outras leis e normas de demais órgãos públicos, sejam eles estaduais ou federais, deverão atender tanto esta Lei quanto às normas dos órgãos a que estiverem sujeitas, fazendo prevalecer o parâmetro mais restritivo.

§ 2º A fim de garantir desempenho adequado das etapas descritas no *caput*, bem como das características satisfatórias às edificações, esta norma regula também a atuação e responsabilidade dos intervenientes em serviços de engenharia e arquitetura.

§ 3º Os assuntos abrangidos nesta Lei serão complementados por leis que constituir-se-ão em regulamentos próprios catalogados e sistematizados através do Sistema Municipal de Normas Regulamentadoras para as Edificações e Urbanização – SMNR, conforme segue:

I - as normas para edificações de que trata o parágrafo anterior receberão a denominação de Norma Regulamentadora Municipal – NRM;

II - os componentes da NRM conforme modelo definido no Anexo A são:

a) título da norma;

b) número e data da publicação da Norma;

c) finalidade da Norma;

d) origem da Norma (Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR/ABNT, Manual, Recomendação ou Lei Municipal) e Lei Municipal que regulamente a Norma NRM;

e) NRMs correlatas;

f) categoria/Índice sistemático;

g) vigência da norma;

h) observações de atualizações/cancelamento, quando houver;

i) conteúdo da norma;

III - fica instituído por meio do Anexo A desta Lei, o Sistema Municipal de Normas Regulamentadoras.

§ 4º Nas alterações das leis e NRM mencionadas no parágrafo anterior será ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT e submetidas a aprovação legislativa.

Art. 2º Os projetos e obras relativos à construção, reforma, modificação, ampliação ou demolição de edificações efetuadas por particulares ou entidades públicas no Município de Maringá, em área urbana ou rural, são regulados por esta Lei, dependendo de prévio licenciamento da Administração Municipal e observando as normas federais e estaduais relativas ao assunto, bem como as NBR/ABNT.

Parágrafo único. As obras da Administração Pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, observarão as normas contidas nesta Lei, além de procedimentos específicos contidos em NRM específica.

Art. 3º Para o licenciamento das atividades previstas nesta Lei será observada complementariamente a legislação municipal vigente sobre o Uso e Ocupação do Solo, o Sistema Viário Básico e o Parcelamento do Solo.

ANEXO - C

Infração	Dispositivo infringido	Valores em R\$	Autuado	
			Proprietário	Executor do Projeto
Construção em execução sem licença ou em desacordo	Art. 2º, 111; 126	R\$ 10,00 por m²	X	1
Construção executada sem licença ou em desacordo	Art. 2º, 114; 132	R\$ 10,00 por m²	X	1
Demolição em execução sem licença	Art. 137	R\$ 10,00 por m²	X	1
Demolição executada sem licença	Art. 137	R\$ 10,00 por m²	X	1
Obras em execução sem Responsável Técnico	Art. 170	R\$ 10,00 por m²	X	
Construção executada em lote oriundo de parcelamento de solo irregular	Art. 11	R\$ 10,00 por m²	X	1
Construção em execução em lote oriundo de parcelamento de solo irregular	Art. 11	R\$ 10,00 por m²	X	1
Embargo	Art. 200	R\$ 10,00 por m²	X	
Abertura na divisa	Art. 13, §1º, 89, §1º	R\$ 500,00	X	2
0 Construção de edifícios, muros ou vedações no cruzamento de logradouro sem prever cantos chanfrados	Art. 15	R\$ 1.000,00	X	2
1 Numeração predial irregular	Art. 16, §2º	R\$ 500,00	X	
2 Área permeável inexistente ou insuficiente	Art. 17	R\$ 500,00	X	2
3 Rebaixamento da guia sem licença ou em desacordo	Art. 21	R\$ 1.000,00 por m²	X	2
4 Vagas de estacionamento insuficientes ou irregulares, sem licença ou em desacordo	Art. 23 e ss	R\$ 1.500,00 por m²	X	2
5 Falta de muro frontal ou em desacordo com o regulamento próprio	Art. 35	Até 16m da soma das testadas R\$ 500,00 De 16,01m a 40,00m da soma das testadas R\$ 750,00 De 40,01m a 100,00m da soma das testadas R\$ 1.500,00 Acima 100,01m da soma das testadas R\$ 2.250,00	X	2
6 Calçada sem pavimentação, pavimentada com material irregular ou em desacordo com o regulamento específico	Art. 31	Até 16m da soma das testadas R\$ 650,00 De 16,01m a 40,00m da soma das testadas R\$ 1.000,00 De 40,01m a 100,00m da	X	2

Tabela de Infrações

8

			soma das testadas R\$ 2.000,00 Acima 100,01m da soma das testadas R\$ 3.000,00		
7	Muro frontal em desacordo	Art. 35	R\$ 500,00	X	
8	Passeio público em desacordo	Art. 30, 31	R\$ 650,00 por m²	X	
9	Falta de muro de arrimo inadequado com dâxia a logradouro público	Art. 36	R\$ 500,00	X	1 1
10	Preparo de argamassa no logradouro público ou pista de rolamento	Art. 34, p. único	R\$ 1.064,10	X	1
11	Giro do portão e folhas de porta sobre calçada	Art. 35, §2º, 92, p. único	R\$ 650,00	X	2 2
12	Serviços de obras com remoção/escavação da pavimentação e/ou calçamento sem licença	Art. 33	R\$ 2.500,00	X	1
13	Obstrução de calçada	Art. 34	R\$ 650,00	X	2
14	Rampas ou cunhas em logradouros e vias públicas	Art. 18, §1º	R\$ 650,00	X	3
15	Tapume em desacordo às normas técnicas	Art. 41	R\$ 1.000,00	X	1
16	Obra paralisada	Art. 38, 130, §2º, 146 p.u.	R\$ 1.000,00	X	1
17	Placa de identificação de alvará ausente ou em desacordo	Art. 43	R\$ 500,00	X	1
18	Construção sem condições de regularização	Art. 132, 133	R\$ 10,00 por m²	X	1
19	Instalações hidrossanitárias em desacordo	Art. 74	R\$ 500,00	X	2 2
20	Utilização e/ou irregularidades na marquise	Art. 102	R\$ 4.000,00	X	2 2
21	Cobertura ou toldo irregulares sobre a calçada	Art. 103	R\$ 650,00	X	1 1
22	Obra sem ou em desacordo com o Alvará de Instalação	Art. 114, 115	R\$ 2.500,00	X	1
23	Obra finalizada sem a Certidão de Conclusão	Art. 157 e ss.	R\$ 10,00 por m²	X	1
24	Edificação ocupada sem a Certidão de Conclusão	Art. 157 e ss.	R\$ 10,00 por m²	X	
25	Demais infrações	Art. 191	A partir de R\$ 500,00	X	X X

Agenda, Coluna "Autuados"

Responsável
Se houver
Se comprovada a autoria/execução
Durante a execução da obra

2